Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 142/2007 Erechim, 23 de Novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 122/2007, que Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, para o abrigamento de crianças e adolescentes, dos sexos feminino e masculino.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, a fim de que o mesmo passe a executar, integralmente, as ações da CAVA – Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes, tanto do sexo masculino quanto do sexo feminino.

O Poder Público Municipal, desde a implantação da Casa Abrigo, tem procurado prestar o melhor serviço para a proteção dos adolescentes que lá são abrigados. Embora todo o esforço da equipe técnica, monitoria e direção, a institucionalização com esse modelo de intervenção vem provando que tal sistema não produz o efeito desejado, pois a mudança constante de profissionais evita a sincronia e continuidade das ações, bem como a dificuldade apresentada pelas abrigadas com ausência de apego, respeito e limite, estabelecida pela equipe de trabalho. Observa-se, ainda, que a diversidade de profissionais com diferentes formas de agir e pensar contribui para a instabilidade do plano de trabalho, que é visto de diferentes maneiras, havendo um desequilíbrio nas atuações.

A equipe de trabalho da CAVA foi constituída para atender o número máximo de abrigados (vinte e cinco adolescentes) e esse número nunca foi preenchido. Especialmente nos últimos anos, o número de abrigamento tem diminuído e, conseqüentemente, o trabalho dos profissionais também.

Experiências que vem sendo realizadas em todo o Brasil, inclusive em nosso município, com casal social e/ou mãe social tem dado ótimos resultados. O relato de profissionais da área da violência contra crianças e adolescentes, como no caso Viviane Guerra, afirmam que existe a necessidade de intervenção permanente, contínua, afetiva e vigiada de pessoas que representem a figura dos responsáveis e que não causem o sentimento de institucionalização. Também, é importante que os responsáveis no caso não tenham horário determinado e rígido para permanecer no local e possam referenciar uma família, para que essas adolescentes passem a sentir a necessidade de vinculação familiar.

Ressaltamos, ainda, que com a implantação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, o Município deverá formalizar a sua rede de atendimento nessa área, o que já estamos fazendo. Observamos que existe superposição de atendimento no que refere à proteção social especial de alta complexidade, no caso do abrigamento de crianças e adolescentes, tendo, o Poder Público, investido tanto em suas ações quanto nas ações das organizações não governamentais, sendo necessário a complementaridade dos serviços, programas e projetos objetivando uma ação global e efetiva na proteção social da população alvo.

Nesse sentido, salientamos a importância de fortalecermos as ações das instituições e a garantia de outras que estão enfraquecidas, como no caso da proteção social básica que é a prevenção das situações de risco.

O Patronato Agrícola e Profissional São José já tem um convênio com o Município, para o abrigamento de até 25 (vinte e cinco) crianças ou adolescentes do sexo masculino.

Através do presente projeto de lei, o Convênio 032/2003 será rescindido e novo convênio será firmado, com a previsão de atendimento, também, de adolescentes do sexo feminino, num total de até 50 vagas.

O Município pagará, mensalmente, ao Patronato, um valor fixo para a manutenção da estrutura de atendimento, correspondente a 25 vagas. A cada abrigamento que exceder esse número, será pago um valor fixo para cada vaga.

Salientamos que a proposta do Patronato está devidamente avalizada pelo CONDICAE, que vê com satisfação a criação desse espaço de atendimento de irmãos e a manutenção do vínculo familiar.

Diante do exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores a apreciação e deliberação positiva do presente Projeto de Lei, que dará condições, ao Município, de proporcionar melhor atendimento as crianças e adolescentes do sexo feminino, que dependem da Casa de Acolhimento para sua subsistência e formação como ser humano.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de novembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 122/2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, para o abrigamento de crianças e adolescentes, dos sexos feminino e masculino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - firmar Convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, para o abrigamento de até 50 (cinqüenta) crianças e adolescentes (entre zero e dezoito anos), de ambos os sexos;

II – pagar, como parcela fixa mensal, ao Patronato, o valor de R$ 23.452,88 (vinte e três mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e oito centavos), que possibilitará o abrigamento de até 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, sem custos adicionais;

III – pagar R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), ao Patronato, por cada criança ou adolescente abrigado, acima do limite previsto no inciso anterior;

IV - manter o local onde atualmente se desenvolvem as atividades da CAVA – Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes com a atual estrutura, sob o gerenciamento do Patronato, até 31 de dezembro de 2007, período este de transição das atividades e acomodações e de adaptação dos jovens, hoje abrigados, ao novo modelo de abrigamento;

V- doar, ao Patronato, os bens relacionados no Termo de Convênio, parte integrante da presente lei, como auxílio para a instalação das novas vagas de abrigamento, objeto do convênio a ser firmado com o Município.

Parágrafo único. As obrigações do Município e do Patronato, a forma de prestação de contas dos valores repassados, a fiscalização e outros ajustes, constam do Termo de Convênio, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º Ficam extintos, a contar de 31 de dezembro de 2007, 10 (dez) cargos de Monitor Interno – Masculino e 8 (oito) cargos de Monitor Interno – Feminino, estabelecidos no artigo terceiro, da Lei Municipal nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005.

Art. 3º Ficam declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento que vagarem, 02 (dois) cargos de Monitor Interno – Feminino, estabelecidos no artigo terceiro, da Lei Municipal nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Os cargos, a que se refere o *caput*, passam a integrar o quadro do artigo 22, da Lei Municipal nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005.

Art. 4º Parte do valor da parcela fixa mensal, referida no inciso II, do artigo primeiro, da presente Lei, correspondente a R$ 2.572,81 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e um

centavos), será custeada com recursos oriundos da União, pelo Sistema Único da Assistência Social – SUAS, relativos ao Piso de Alta Complexidade – PAC-I, através da seguinte dotação orçamentária: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 2.039 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 3350.41.01.02 – Contribuições.

Parágrafo único. Se, no decorrer da vigência do Convênio com o Patronato, os valores enviados pela União forem reajustados, o valor previsto no *caput* sofrerá reajuste na mesma proporção, sendo, este valor, deduzido dos recursos próprios municipais empregados no Convênio.

Art. 5º O valor restante da parcela fixa mensal, correspondente a R$ 20.880,07 (vinte mil oitocentos e oitenta reais e sete centavos), e o valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a ser pago por cada abrigamento realizado, além das 25 vagas, serão custeados pela seguinte dotação orçamentária: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 2.041 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Novembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº ...../2007.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, VISANDO AO ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO E MASCULINO.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob Nº 87.613.477/0001-20, aqui denominado MUNICÍPIO, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 3.100 de 08 de maio de 2006, pelo seu Secretário Municipal de Cidadania e Habitação, Sr. NELSO RODRIGUES LEITE, de outra parte o PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob nº 89.428.755/0001-76, com sede à Estrada Velha a Paulo Bento, Km 7, aqui denominado PATRONATO, neste ato representado por seu presidente, Senhor ....., RG nº.....-SSP/RS, CPF nº ....., amparados na Lei Municipal nº ....., de ....., e considerando que o Patronato Agrícola e Profissional São José tem instalado Casa Abrigo devidamente registrada no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 05/94 e Alvará de Funcionamento nº 23/2001; que as atividades desenvolvidas pela Casa de Acolhimento são as mesmas da Casa de Acolhimento e Vivência para Crianças e Adolescentes – CAVA – instituída pelo Município através da Lei nº 3.331/2000; que as atuais instalações onde funciona a CAVA não são mais adequadas e já exigiu o deslocamento do atendimento aos adolescentes; considerando os problemas reiterados havidos nas atuais instalações, em parte decorrente de sua inadequação, e, por fim, considerando o aspecto da economicidade, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o abrigamento de até 50 (cinqüenta) crianças e adolescentes, entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município de Erechim obriga-se a:

1. Doar ao Patronato Agrícola e Profissional São José, os seguintes bens:

- 11 (onze) beliches (dados em comodato através do Convênio 032/2003);
- 13 (treze) camas;
- 39 (trinta e nove) colchões (sendo os vinte e seis colchões dados em comodato através do Convênio 032/2003 e mais 13 colchões novos);

- 13 (treze) edredons novos;
- 13 (treze) jogos de lençóis novos,
- 13 (treze) toalhas de rosto novas;
- 13 (treze) camas de ferro de solteiro;
- 06 (seis) guarda-roupas novos (com quatro portas e três gavetas);
- 01 (um) forno de microondas;
- 01 (um) forno elétrico;
- 01 (uma) bacia de aço-inox, tamanho grande;
- 02 (duas) bandejas de aço-inox, tamanho grande;
- 01 (uma) geladeira, capacidade 340 litros;
- 01 (um) fogão a gás;
- 01 (um) botijão de gás P-13;
- 01 (um) carrinho para criança marca Fratello;
- 02 (duas) mesas grandes, de fórmica;
- 03 (três) sofás de três lugares;
- 02 (duas) garrafas térmicas de 1,8 litros;
- 01 (uma) secadora de roupas;
- 01 (uma) televisão de 20 polegadas;
- 01 (uma) centrífuga;
- 02 (dois) ventiladores;
- 10 (dez) pares de meias brancas;
- 02 (dois) pares de tênis, tamanho 39;
- 02 (dois) pares de tênis, tamanho 38;
- 03 (três) pares de tênis, tamanho 33;
- 20 (vinte) camisetas, tamanhos P/M/G/GG, nas cores vermelho e azul;
- 20 (vinte) regatas, tamanhos P/M/G/GG, nas cores vermelho e azul.

2. Oferecer Assessoria Jurídica, através de profissional indicado, para informar as crianças e adolescentes abrigados de sua situação processual, nas ações que tramitam no Fórum de Erechim.

3. Disponibilizar os Programas Sociais por prazo estipulado e com acompanhamento técnico, para as famílias dos abrigados que dele justificadamente necessitarem, por ocasião do desabrigamento de criança ou adolescente.

4. Efetuar o pagamento dos valores conforme pactuado no presente convênio.

5. Fiscalizar, periodicamente, a execução do presente convênio, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATRONATO:

O Patronato Agrícola e Profissional São José obriga-se a:

1. A operacionalizar o abrigamento das crianças e adolescentes, objeto do presente convênio, devendo, sempre que possível, manter juntos o grupo de irmãos, se constatado vínculo afetivo;

2. Cumprir os Termos de Compromisso Operacionais firmados entre Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, em data de 16 de abril de 2001 (cópia anexa), bem como os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados entre o Município e o Ministério Público;

3. Firmar Convênios de Abrigamento com outros Municípios da Comarca, fixando o custo relativo a cada abrigado, bem como, responsabilizando-se pela cobrança;

4. O abrigamento dos Municípios conveniados será por prazo máximo de 60 (sessenta) dias – em respeito ao Termo de Compromisso Operacional vigente - cabendo ao Município de origem a adoção de todas as providências técnicas para reconstrução do vínculo familiar. Caso excedido o prazo sem reconstrução do vínculo familiar, caberá ao Município de origem todas as providências necessárias para a proteção do abrigado, inclusive o retorno do mesmo. As vagas para o abrigamento regional serão oferecidas mediante consulta prévia, e confirmação da existência da mesma;

5. Prestar relatório mensal à Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação das atividades desenvolvidas com os abrigados e permitir o acompanhamento direto da Secretaria.

6. Respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

7. Fornecer instalações e materiais diversos para a execução do objeto do presente Convênio;

8. Promover atividades e ações que venham contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes abrigados;

9. Mencionar quando da divulgação de suas ações, por meio de menção oral ou impressa, placas, faixas etc., que o Programa de Abrigo é desenvolvido em parceria com o MUNICÍPIO DE ERECHIM.

10. Utilizar os recursos única e exclusivamente para o fim estabelecido na cláusula primeira deste Convênio sob pena de ressarcimento ao município dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente dos procedimentos judiciais.

11. Disponibilizar veículos para atendimento da casa de abrigo;

12. O Patronato obriga-se a firmar convênio com uma Entidade ou Profissional para manutenção e orientação alimentar adequada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES:

O Município pagará aos Patronato, parcela fixa mensal de R$ 23.452,88 (vinte e três mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo R$ 2.572,81 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), custeados pelo Governo Federal, e R$ 20.880,07 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais e sete centavos), com recursos próprios. O valor será repassado até o quinto dia útil de cada mês, e possibilitará o abrigamento de até 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, sem custos adicionais.

Para cada abrigamento que superar esse limite, o Município pagará o correspondente R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Anualmente, o valor fixado neste item poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE (ou por outro índice que venha a substituí-lo). Se, no decorrer da vigência do presente Convênio, os valores enviados pela União forem reajustados, o valor acima previsto (R$ 2.572,81) sofrerá reajuste na mesma proporção, sendo, este valor, deduzido dos recursos próprios municipais empregados no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Patronato prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, em até 30 (trinta) dias da sua liberação, através do seguinte procedimento:

I – Da parte dos recursos custeada por verbas federais, na modalidade exigida pela União para a prestação de contas dos recursos do Sistema Único de Assistência Social;

II – Dos recursos próprios do Município, através de relatório circunstanciado dos abrigamentos efetuados e das atividades desenvolvidas com as crianças e adolescentes, que comprovem a efetivação do objeto do presente convênio. O relatório deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, através da assinatura do Secretário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parte do valor da parcela fixa mensal, correspondente a R$ 2.572,81 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), será custeada, por recursos oriundos da União, pelo Sistema Único da Assistência Social – SUAS, relativos ao Piso de Alta Complexidade – PAC-I, através da seguinte dotação orçamentária: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 2.039 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 3350.41.01.02 – Contribuições.

O valor restante da parcela fixa mensal, correspondente a R$ 20.880,07 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais e sete centavos), e o valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a ser pago por cada abrigamento realizado além das 25 vagas, serão custeados pela seguinte dotação orçamentária: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 2.041 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento acarretará a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão do repasse de recursos financeiros pelo MUNICIPIO, independente de procedimentos judiciais. Poderá, também, ocasionar a rescisão do presente convênio o acordo entre as partes, e a inadimplência de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir da publicação da Lei Municipal que o autoriza, por 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2007.

NELSO RODRIGUES LEITE
Secretário Municipal de Cidadania e Habitação

PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ
CNPJ nº 89.428.775/0001-76

TESTEMUNHAS:

_____

_____